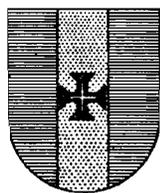


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 7

Segunda-feira, 3 de Março de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 144/85:

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 239/86: 13/2

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 20 A/86, de 13 de Fevereiro.

Resolução n.º 240/86:

Adjudica a José de Freitas a concessão de exploração de uma loja de venda de produtos de comércio a retalho de géneros alimentares na Marina do Funchal.

Resolução n.º 241/85:

Concede aval da Região à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (I.L.M.A.), LIMITADA», no montante de 7 600 000\$.

Resolução n.º 242/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 7 500 000\$.

Resolução n.º 243/86:

Autoriza a contratação de Maria Helena Teixeira de Gouveia e Castro Vieira, com a categoria de terceiro-oficial, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 244/86:

Aprova o estatuto profissional dos titulares de órgãos de estrutura da Direcção Regional de Aeroportos.

Resolução n.º 245/86:

Autoriza a aquisição de um prédio rústico, localizado no sítio do Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 246/86:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 29 197 128\$.

Resolução n.º 247/86:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 45 158 723\$50.

Resolução n.º 248/86:

Concede aval da Região à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», no montante de 42 552 804\$60.

Resolução n.º 249/86:

Autoriza a antecipação de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

Resolução n.º 250/86:

Autoriza a promoção de funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 251/86:

Determina que os efeitos das promoções aprovadas pelas Resoluções n.ºs 127/86 e 204/86, de 30 de Janeiro e de 13 de Fevereiro, se reportem a 1 de Fevereiro de 1986.

Resolução n.º 252/86:

Autoriza a promoção de Maria Lídia Ferreira de Gouveia e de Graça Maria Correia Teixeira de Jesus para a categoria de Técnicos-superiores de 1.ª classe.

Resolução n.º 253/86:

Autoriza a promoção de José Manuel Correia Fernandes da Fonseca para a categoria de Médico Veterinário assessor.

Resolução n.º 254/86:

Autoriza a integração de diversos trabalhadores e serventes no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 255/86:

Autoriza a integração de diversos trabalhadores e serventes no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 256/86: 13/2

Autoriza a integração do condutor de máquinas de 2.ª classe, José Juvenal Andrade Gonçalves e do tractor

rista de 2.ª classe, António de Vasconcelos, no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 13/86: 13/2

Dá nova redacção ao quadro do Pessoal da Presidência do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria n.º 11/86: 28/2

Fixa os preços dos combustíveis líquidos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO**

Despacho Normativo n.º 2/86:

Fixa os preços de venda do tabaco manufacturado na Região.

Despacho Normativo n.º 3/86:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco das marcas SG e SG Gigante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 144/85

de 31 de Dezembro

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu

ARTIGO 1.º

1 — O Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu designados por Portugal é regulado pelas disposições comunitárias vigentes e, na medida em que não contrarie aquelas e em que seja compatível com a natureza do Parlamento Europeu, pela Lei n.º 3/85, de 13 de Março, com as necessárias adaptações, designadamente pelas disposições dos artigos 12.º, 13.º, n.ºs 3, 4 e 5, 14.º, 15.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º.

2 — Aplicam-se aos deputados ao Parlamento Europeu as disposições da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, designadamente os seus artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 16.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, e 20.º.

3 — O tempo de exercício do mandato de deputado ao Parlamento Europeu será considerado como tempo de exercício do mandato de deputado à Assembleia da República para efeito da aplicação dos artigos 24.º e seguintes e 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, desde que o deputado não tenha adquirido direito a qualquer tipo de subvenção equivalente a conceder pelo Parlamento Europeu.

4 — Os deputados ao Parlamento Europeu são considerados titulares de cargos políticos para os efeitos do disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de Abril.

ARTIGO 2.º

O exercício de funções como deputado ao Parlamento Europeu suspende automaticamente o mandato de deputado à Assembleia da República, processando-se a substituição de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/85, de 13 de Março.

ARTIGO 3.º

Os encargos resultantes da aplicação das disposições legais portuguesas referidas no presente diploma são satisfeitos pelo orçamento da Assembleia da República.

ARTIGO 4.º

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 11 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República,
Fernando Monteiro do Amaral.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*.

Referendada em 26 de Dezembro de 1985. O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 239/86

Através do Decreto-Lei n.º 20A-/86, de 13 de Fevereiro, foram fixados os vencimentos e outras prestações remuneratórias para os trabalhadores da Administração Pública para 1986.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Determinar a aplicação à Região do De-

creto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de Fevereiro, que estabelece os vencimentos e outras prestações remuneratórias para a função pública.

2 — Os quantitativos em falta originados pela retroactividade cominada no Decreto-Lei referido deverão ser processados nas folhas do mês de Março a enviar à Direcção de Serviços de Contabilidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 240/86

Tendo sido realizado concurso público para a concessão da exploração de uma loja com a área de 6 m² da Doca para Embarcações de Pequeno Calado, à qual se apresentaram seis concorrentes, verificou-se o seguinte:

1 — Dois dos concorrentes não apresentaram a documentação exigida pelo que foram eliminados;

2 — Dos quatro concorrentes admitidos, três apresentaram valores para a concessão abaixo da base de licitação.

3 — O único concorrente acima daquele valor, por lapso, referia na sua proposta que a taxa oferecida de exploração mensal atingia o valor anual de 100 800\$00;

4 — Desde logo se inferia que tal valor corresponde a uma taxa de exploração mensal de 8 400\$00 actualizáveis anualmente de acordo com o proposto pelo concorrente.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu adjudicar a José de Freitas, a concessão de uma loja de venda de produtos de comércio a retalho de géneros alimentícios, na Marina do Funchal, pelo valor da taxa mensal de 8 400\$00, e com as actualizações anuais propostas pelo concorrente ao Concurso Público realizado para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 241/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval da

Região à Indústria de Lacticínios da Madeira (i.L.M.A.), Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 7 600 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer parte dos compromissos provenientes dos financiamentos às importações de matérias-primas e subsidiárias que se efectuaram desde Outubro de 1980 a Janeiro de 1982.

A livrança que titulada a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 15 200 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 959/85, tomada em 8 de Agosto, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 16 de Fevereiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 959/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 242/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 7 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Pinto & Sotto Mayor.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o pagamento de cerca de 25% da primeira prestação de 7 725 000 francos franceses, à Compagnie Sudor de Paris, e referente à aquisição de 3 novos grupos a instalar na Central Térmica da Vitória.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 8 750 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1456/85, tomada em 22 de Novembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 21 de Fevereiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1456/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 243/86

Havendo necessidade de dotar a Secretaria Regional do Plano de um Terceiro Oficial, de acordo com as Resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu o seguinte:

Contratar, além dos quadros, Maria Helena Teixeira de Gouveia e Castro Vieira, como Terceiro Oficial para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 244/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Estatuto Profissional dos titulares de Órgãos de Estrutura da Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano, nos termos da cláusula 156.º do Acordo de Empresa celebrado entre a Secretaria Regional do Plano e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, «SITAVA».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 245/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Adquirir, por escritura de compra e venda, o prédio rústico abaixo identificado, por ser absolutamente necessário à implantação da «Obra de construção de 13 fogos de realojamento do Centro de Fruticultura Tropical» incluindo arranjos exteriores e arruamentos, ao sítio das Quebradas, freguesia de São Martinho, no Funchal, cuja adjudicação foi aprovada pela Resolução n.º 1302/85, tomada em sua reunião de 24 de Outubro de 1985.

Consideram-se cumpridos os requisitos constantes do n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/82/M, de 18 de Maio, para este efeito.

O preço já convencionado com os respectivos titulares: Srs. João de Araújo Afonso e consorte D. Maria Judite Pereira Afonso e Francisco de Araújo Afonso, no montante global de 2 000 000\$00, foi encontrado em avaliação feita pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social e fundamentado nos critérios do «Código de Expropriações» e adoptado por este Governo Regional.

O pagamento respectivo será suportado pelo Orçamento Regional, através da Secretaria Regional da Economia, a cujo titular são delegados todos os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para praticar os actos indispensáveis à concretização desta transacção, incluindo o da outorga do respectivo contrato de compra e venda.

Ficam aprovados em minuta, para produzirem efeitos imediatos, os textos da presente resolução e do contrato de compra e venda.

Identificação do prédio a adquirir:

Prédio rústico, em propriedade plena e perfeita (totalmente cultivado a bananeiras), com a área, no solo de 1 200,00 m², localizado no sítio do Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, no Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 0002, da Secção AA, da referida freguesia e confrontante do Norte com o Córrego, do Sul com a Região Autónoma da Madeira, do Leste com a Região Autónoma da Madeira e outros e do Oeste com o Caminho Municipal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 246/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 29 197 128\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Comercial dos Açores.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supracitada, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, cujo valor é de 33 345 771\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução número 1265/85, tomada em 24 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 31 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1265/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 247/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 45 158 723\$50, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica Aççreana.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente à empresa supracitada, conforme duas declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, cujo valor é de 50 176 359\$50, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução número 1263/85, tomada em 24 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 31 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1263/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 248/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu conceder o aval

da Região à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 42 552 804\$60, titulada por livrança a descontar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas pela Câmara Municipal de São Vicente e pela Câmara Municipal de Porto Moniz à empresa supracitada, conforme declaração de dívida emitida pelas respectivas Autarquias.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, cujo valor é de 47 280 894\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução número 1267/85, tomada em 24 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 31 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1267/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 249/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu:

Antecipar a transferência de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 250/86

1 — Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento dos concursos de acesso abertos por avisos publicados no Jornal Oficial, II Série, Número 40 de 31 de Dezembro de 1985, ao abrigo do disposto no Regulamento de concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de

Fevereiro de 1986, resolveu promover às categorias, que para cada um se indica, os seguintes funcionários da Secretaria Regional do Plano:

Maria José Dias Relva — Chefe de Serviços
Amélia Maria Lomelino Victor Fernandes Rodrigues — Chefe de Secção

2 — A produção de efeitos das promoções reporta-se a 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 251/86

Considerando que pela Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 641/85, foi determinada a abertura de concursos de acesso para preenchimento de vagas existentes de forma a que as promoções pudessem estar concretizadas por volta do mês de Agosto de 1985, o que criou em todos os interessados legítimas expectativas referentes à respectiva promoção;

Considerando que, por motivos alheios aos serviços e aos funcionários interessados, não foi possível promover a abertura dos necessários concursos nos termos determinados.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu que os efeitos das promoções determinadas pelas Resoluções n.ºs 127/86 e 204/86, de 30 de Janeiro e de 13 de Fevereiro, respectivamente, se reportem a 1 de Fevereiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 252/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento do concurso de acesso aberto pela Ordem de Serviço publicada em 6 de Novembro de 1985, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1986, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu promover à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe os seguintes funcionários:

Maria Lídia Ferreira de Gouveia
Graça Maria Correia Teixeira de Jesus.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 253/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento do concurso de acesso aberto pela Ordem de Serviço publicada em 6 de Novembro de 1985, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu promover o funcionário da Secretaria Regional da Economia, José Manuel Correia Fernandes de Fonseca à categoria de Médico Veterinário Assessor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 254/86

Considerando o disposto no n.º 3 do Art.º 29.º e no n.º 6 do Art.º 30.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, e tendo em conta a qualidade de serviço que vêm prestando na Secretaria Regional do Equipamento Social, há mais de um ano, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu autorizar a integração dos seguintes trabalhadores e serventes, nos quadros daquela Secretaria Regional, nas categorias indicadas:

1 — Direcção de Serviços de Estradas

1.1 — Na categoria de Servente:

— Francisco Gonçalves dos Ramos
— João Teixeira
— José Gonçalves Cristo
— Manuel da Silva Félix
— Manuel Rodrigues da Silva
— Moisés de Andrade Pestana Batista
— José Fernando Pestana das Almas
— João Vieira Ventura
— Manuel Gonçalves Delgado
— David Pontes Jampas
— João Pereira Jardim
— Orlando Agrião Jardim

— José Cândido Pereira
 — João Paulo de Andrade
 — António Gonçalves Marques Silva
 — Abel da Costa Teixeira
 — José Caldeira da Trindade
 — José Manuel Florença
 — Daniel Barcelos de Mendonça
 — Paulino de Sousa
 — António Firmino de Freitas Silva
 — Salvador de Freitas Batista
 — Adelino Victor da Câmara
 — José Gabriel Rodrigues
 — António Gonçalves Cabo
 — José Avelino Sousa Calaça
 — Adelino Alves
 — João Alves Teixeira
 — João Orlando Gonçalves Lopes
 — António da Silva
 — João Martinho Crispim Teixeira
 — Agostinho Andrade Fernandes
 — Manuel Pita
 — Fernando Pereira
 — José Alves da Silva
 — José Luís Nunes Alves
 — Manuel Freitas de Jesus
 — Manuel Fernandes Gonçalves
 — Albino de França Correia
 — João dos Santos Nunes
 — Gabriel Lino Canada Ferreira
 — Manuel Dionízio dos Santos Martins
 — António Roque Rodrigues
 — Cândio Gonçalves Jardim
 — Manuel Carlos Teixeira
 — José Pestana da Silva
 — José Manuel dos Santos Gomes
 — Luís Gomes Neto
 — João de Jesus Pestana
 — José Avelino Lira
 — Albino Lopes
 — António Caldeira
 — Fidelino Joaquim de Sousa
 — José Rodrigues
 — José Pestana da Silva
 — João Susano da Silva

1.2 — Na categoria de Cantoneiro de 2.ª classe:

— José Agrela Jardim
 — Manuel Rodrigues Jardim Gato
 — João Manuel Marcelino Silva
 — Jacinto Vieira Rodrigues
 — Humberto da Câmara
 — João Vasco do Rosário
 — Manuel Gonçalves Sardinha
 — João Pereira de Canha
 — Júlio Gonçalves Baeta
 — João Timóteo de Sousa

— Fernando Quintino de Abreu
 — António Pereira Miguel

1.3 — Na categoria de Arboricultor de 2.ª classe:

— João Gomes Ornelas Júnior
 — João Margarido de Jesus
 — António Gonçalves de Freitas

2 — Direcção de Serviços de Hidráulica

2.1 — Na categoria de Servente:

— João da Silva
 — António João Rodrigues
 — Manuel Victor de Melim
 — Eduardo Menezes de Oliveira
 — Manuel Gualberto de Melim
 — José Avelino Drumond
 — João José de Velosa
 — José Dias
 — Manuel Remígio Drumond
 — José Bastião Câmara

2.2 — Na categoria de Cantoneiro de 2.ª classe:

— Gabriel Pontes Gomes de Freitas
 — Manuel Coelho de Vasconcelos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 255/86

Considerando o disposto no n.º 3 do art.º 29.º e nos n.ºs 4 e 5 do art.º 30.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, e tendo em conta a qualidade de serviço que vêm prestando na Secretaria Regional do Equipamento Social há mais de quatro anos e as aptidões que no mesmo período demonstraram possuir, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu autorizar a integração nos respectivos quadros, nas categorias indicadas, dos seguintes trabalhadores e serventes daquela Secretaria Regional:

1 — Direcção de Serviços de Estradas

1.1 — Na categoria de Ajudante de Pedreiro:

— Agostinho Vieira Ventura
 — Manuel Patrício Afonso
 — José Bento Gomes
 — Agostinho Pestana

1.2 — Na categoria de Pedreiro de 3.ª classe:

— João Francisco Pestana

- José Alberto de Abreu e Freitas
- Joaquim Constantino da Silva

1.3 — Na categoria de Marteleiro de 3.ª classe:

- José Gonçalves Sardinha
- Manuel Ferreira

1.4 — Na categoria de Asfaltador de 3.ª classe:

- João Teodoro Fernandes
- Agostinho Teixeira
- Virgílio Rodrigues Gomes Baltazar
- José dos Santos
- José Gregório Soares
- João Anastácio Pereira Ferreira
- José Vieira Marcos.

2 — Direcção de Serviços de Hidráulica

2.1 — Na categoria de Ajudante de Pedreiro:

- José de Freitas Fortunato
- José Marcelino dos Santos

2.2 — Na categoria de Pedreiro de 3.ª classe:

- José Eduardo Nunes Viveiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 256/86

Considerando que já vêm exercendo funções de tractoristas ou de condutor de máquinas e que tendo prestado provas foram considerados aptos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Fevereiro de 1986, resolveu autorizar a integração dos seguintes trabalhadores, no quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, com as categorias que para cada um se indica:

Condutor de Máquinas de 2.ª classe, José Juvenal Andrade Gonçalves.

Tractorista de 2.ª classe, António de Vasconcelos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 13/86

Decorrido cerca de um ano sobre a data da aprovação dos quadros de pessoal da Presidência do Governo Regional, reconhece-se a necessidade de lhes aditar algumas unidades e introduzir alguns ajustamentos, visando a sua harmonização com as necessidades reais dos serviços.

Nestes termos, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, através do seu Presidente e do Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º Aditar ao quadro publicado no Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março, no Pessoal Administrativo, dois lugares de primeiro oficial, segundo oficial ou terceiro oficial, a que correspondem as letras J, L ou M; no Pessoal Auxiliar, 2 lugares de Telefonista Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, a que correspondem as letras N, Q ou S;

2.º Incluir no quadro publicado no Anexo IV do referido Decreto Regulamentar Regional, no Pessoal Auxiliar, um lugar de telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, a que correspondem as letras N, Q ou S; um lugar de cozinheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou ajudante, a que correspondem as letras N, P, Q ou R; seis lugares de fiel de refeitório de 1.ª classe ou de 2.ª classe, a que correspondem as letras O ou Q; dois lugares de servente, a que corresponde a letra T.

3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 13 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria n.º 11/86

Considerando que os preços dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, não são actualizados desde 26 de Julho de 1983;

Considerando ainda o ponto n.º 6 do Protocolo assinado entre o Governo da República e o Governo da Madeira sobre o reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — São fixados para vigorarem na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 1 de Março de 1986, os seguintes preços:

1. Preços dos combustíveis líquidos:

Gasolina 1.0. 98 RM — 95\$00 por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Gasolina 1.0. 85 RM — 90\$00 por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Petróleo iluminante — 35\$00 por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Petróleo carburante — 47\$50 por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Gasóleo — 63\$00 por litro, fornecido quer a granel, quer em taras, nos postos abastecedores;

Fuelóleo — 16\$00 por quilograma .

2. Preços dos gases de petróleo liquefeitos:

Ao público, no estabelecimento do revendedor:

Butano — 30\$00/Kg

Propano — 38\$50/Kg

Ao público, no local de consumo:

Butano — 32\$50/Kg

Propano — 41\$50/Kg

A granel à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 26\$00/Kg

Propano — 35\$00/Kg

2.º — Para a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., o preço do fuelóleo é de 16\$00 por quilograma, para o produto colocado nas respectivas centrais térmicas.

3.º — Quando o gás for entregue no local de consumo, deverá expressamente constar da factura o preço do gás e o custo do transporte, devidamente discriminado.

4.º — É revogada a Portaria n.º 62/83, de 25 de Julho.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada em 28 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO**

Despacho Normativo n.º 2/86

Considerando o período decorrido desde a entrada em vigor dos actuais preços de venda ao público do tabaco manufacturado na Região;

Considerando o agravamento dos custos dos factores de produção;

Considerando ainda a necessidade de aumento de receita fiscal:

Torna-se indispensável proceder à actualização dos referidos preços de venda.

Assim, nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território terá os preços que constam do mapa anexo.

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 7/85, de 18 de Julho.

4 — Este Despacho entra em vigor a partir de 6 de Março de 1986.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Fontes*.

MAPA ANEXO

Tipos e marcas	Embalagens	Peso (gramas)	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Picados p/ cachimbo					
São Paulo	Normal	45	—	—	190\$00
Captain	»	45	—	—	190\$00
Cigarros s/ Filtro					
St.ª Maria	Mole	—	20	70	67\$50
Boa Viagem	»	—	20	70	72\$50
Mascote	»	—	20	70	72\$50
Cigarros c/ Filtro					
Boa Viagem	Mole	—	20	70	80\$00
Bingo	»	—	20	70	85\$00
Mascote	»	—	20	70	85\$00
Ilhéus	»	—	20	70	85\$00
Casino	»	—	20	70	85\$00
Bingo Extra Longo	»	—	20	84	90\$00
Magos King Size	»	—	20	84	90\$00
E.M. King Size	»	—	20	84	90\$00
Lider King Size	»	—	20	84	92\$50
Ilhéus Extra Longo	»	—	20	84	92\$50
Casino Extra Longo	»	—	20	84	92\$50
Bingo Internacional	»	—	20	84	107\$50
Bingo Lights	»	—	20	84	110\$00

Despacho Normativo n.º 3/86

Ao abrigo do disposto dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secre-

tários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco das marcas da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P., produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território, terá os preços de venda ao público que se seguem:

Tipos e marcas	Embalagem	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Cigarros com Filtro				
SG	Mole	13 a 20	Mais de 65 até 70	105\$00
SG Gigante	Mole	13 a 20	Mais de 80 até 85	107\$50

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 6 de Março de 1986.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

Assinado aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Fontes*.

Preço deste número: 24\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano ... 1 900\$</p> <p>A 1.ª série » ... 750\$</p> <p>A 2.ª série » ... 750\$</p> <p>A 3.ª série » ... 750\$</p>	<p>Semestre 950\$</p> <p>» 375\$</p> <p>» 375\$</p> <p>» 375\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 2\$00</p> <p>A estes valores acrescentam os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)</p>			